

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ

Contrato Administrativo de locação de imóvel nº 098/2014-FMS de imóvel para funcionamento do Centro de Saúde liberdade,que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Marabá/Secretaria Municipal de Saúde e o Sr. José dos Santos Silva.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rodovia Transamazônica, s/n, Agropólis do INCRA bairro Amapá, pessoa jurídica de direito publico interno, devidamente inscrita no CNPJ- 18.478.187/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Nagib Mutran Neto, brasileiro, médico, casado, portador da Cédula de Identidade, 7587879-PA devidamente inscrita no CPF sob o numero 090.085.602-59, regularmente estabelecido nesta cidade à Folha 26 Quadra 07 Lote 4 F, bairro Nova Marabá, Marabá - Pará, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e de outro lado o Sr. JOSÉ DOS SANTOS SILVA, brasileiro, portador da CI 345.50060SSP/PA, e CPF 519.899.302-63,

residente e domiciliado à Tv Planalto,1274-liberdade na cidade de Marabá-Pará ,designado doravante LOCADOR,tendo como objeto a locação do imóvel urbano localizado av Gaiapos, 577-liberdade,com fundamento no artigo 24,inciso 24,inciso X da lei 8.666/93,processo nº 115/2014FMS modalidade Dispensa de Licitação nº 05/2014-FMS estabelecem as partes, na forma baixo, de acordo com as condições estipuladas que mutuamente aceitam as clausulas e condições a seguir enumeradas:

CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto locação de um imóvel, para o funcionamento do Centro de Saúde Liberdade

CLAUSULA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos não podendo ultrapassar a60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, II da lei 8.666/93 e será Disciplinada pela legislação obrigacional vigente neste País, especialmente pela Lei Federal n.º 8.245, de 18 de Outubro de 1991.

CLAUSULA TERCEIRA-DO VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

O aluguel mensal convencionado pelos contratantes é estipulado em R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), Que o Locatário se obriga a pagar, de conformidade com a programação de pagamento da Tesouraria da Secretária Municipal de Saúde. Correspondendo ao valor total (semestre)de R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais) que deverá ser pago com recursos 10 122 0002 2 059-Manutenção de Secretaria Municipal Elemento de Despesas 339039-00outros serviço de terceiros Pessoa Jurídicas.

CLAUSULA QUARTA-DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser feito mensalmente em conta junto ao banco:BANPARA agencia : 013 00 Conta Poupança nº 0662766-8 Favorecida Ivaninia dos Santos Souza conforme Termo de Procuração particular . CLAUSULA QUINTA-

Fica acordado entre as partes que qualquer alteração no imóvel ou qualquer obra que venha a ser realizada seja de comum acordo com o proprietário.

È assegurado ao Locatário o direito de introduzir benfeitorias ao imóvel locado, adaptando-o ao seu desempenho de suas atividades, porém, caso feito, essas benfeitorias passarão fazer parte integrante do imóvel dado em locação, descabendo ao locatário pleitear indenização ou promover a retenção do mesmo.

CLAUSULA SEXTA

O imóvel locado terá uso não residencial, sendo utilizado para o funcionamento do Centro Saúde Liberdade somente sendo permitida a mudança dessa finalidade, se for dado ao Locatário expressa autorização pelo Locador.

CLAUSULA SETIMA

O prédio locado não poderá ser objeto de sublocação, cessão, transferência e empréstimo, ainda que o Locatário o faça em caráter gratuito ou temporário, ou de forma parcial, salvo se houver autorização expressa do Locador, ressalvado o direito do Locatário de utilizar o imóvel em atividade de outras extensões ou secretarias.

CLAUSULA OITAVA

O pagamento das tarifas decorrentes do consumo de energia elétrica e água encanada são de responsabilidade do Locatário, que fica a entregar ao Locador, no final da locação, os comprovantes de quitação desses encargos.

CLAUSULA NONA

Fica assegurado ao Locador o direito de pessoalmente, ou através de seu representante legal, proceder à vistoria no imóvel locado, a qual será realizada em data e horários estabelecidos consensualmente com o Locatário, não podendo ter sua realização retardada por mais de 48 (quarenta e oito) horas, após designada a data.





Continuação do Contrato Administrativo de locação de imóvel nº 098/2014-FMS

CLAUSULA DÉCIMA

Os direitos e obrigações constantes deste contrato transmitem-se aos herdeiros do Locador em caso de morte deste, permanecendo em vigor todas as clausulas do presente instrumento até o final da locação. (Art. 11 da Lei 8.245/91)

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do Locador:

- Entregar o prédio locado ao Locatário, em normais condições de uso, com todas as suas instalações Elétricas, hidráulicas e sanitárias funcionando a contento;
- Assegurar ao Locatário, durante a vigência da locação, o uso pacifico do imóvel dado em locação; II.

Manter, durante a vigência do contrato locatício, a forma e o destino do prédio alugado; III.

- Pagar os impostos que incidam sobre o imóvel, especialmente o Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU; IV.
- Dar ao Locatário, mensalmente, os recibos das importâncias pagas, discriminado o aluguel e cada V. um dos demais encargos convencionados;
- Realizar obras e serviços referentes à estrutura do imóvel, se necessários e que importem na segurança do VI. mesmo:

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Compete ao Locatário, alem das demais obrigações já inseridas neste contrato:

- Levar ao conhecimento do Locador as turbações de terceiros.
- II- Restituir o prédio, no final da locação, no estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal;
- III- Fazer pequenos reparos em partes externas das instalações hidráulicas e elétricas, bem como zelar para sua manutenção e conservação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O inadimplemento de qualquer das clausulas, parágrafos e itens integrantes deste instrumento de locação constituem causa de rescisão, independentemente de aviso ou notificação de qualquer natureza, ficando a parte infratora sujeita às sanções previstas neste contrato.

O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na Clausula Primeira, cabendo à parte que tomar a iniciativa, a obrigação de notificar a outra no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem a aplicação de quaisquer sanções ou multas, sem prejuízo dos casos de rescisão estipulados anteriormente, desde que assim o faça em decorrência do interesse da Administração Publica.

CLAUSULA DECIMA QUARTA

O presente ajuste é firmado em consonância com o inciso X, do Art. 24 da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA-DA PUBLICAÇÃO

O Presente contrato de dispensa de licitação será publicado por extrato, no Diário oficial do Estado e da União, no prazo máximo de vinte (20) dias ,contados da data de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

Dispondo que para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato, as partes elegem o Foro de Marabá/PA, do Estado do Pará, fazendo este contrato juntamente com 02 (duas) testemunhas, e tudo cientes, para que o mesmo produze os seus efeitos legais.

O presente Contrato foi analisado pela Procuradoria Geral do Município de Marabá, conforme parecer jurídico nº 666/2014-PROGEM de 02/06/2014

Marabá-Pa, 02de junho de 2014

LOCATÁRIO:

Dr. Nagib Mutran Neto Secretária Municipal de Saúde

LOCADOR:

José dos Santos Silva CPF 519.899.302-63